

FAZENDA E PLANEJAMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SFP/SG/SOG/PGE-1, de 19-7-2022

Dispõe sobre providências para o atendimento às recomendações, determinações e ressalvas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP no julgamento das Contas do Governador

Os Secretários da Fazenda e Planejamento, de Governo e de Orçamento e Gestão e o Procurador Geral do Estado, Considerando as decisões proferidas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por ocasião do julgamento das Contas do Governador, consubstanciada na emissão de Parecer Prévio contendo recomendações, determinações e ressalvas dirigidas ao Governo do Estado, Considerando que, para a prestação de informações e esclarecimentos e a adoção de medidas visando o pleno atendimento às orientações do TCESP, é necessária a articulação institucional entre as Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Governo, de Orçamento e Gestão e a Procuradoria Geral do Estado, junto aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, Considerando a orientação do Governador para que seja assegurado o efetivo atendimento ao decidido pela Egrégia Corte de Contas, resolvem:

Artigo 1º - As Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Governo e de Orçamento e Gestão e a Procuradoria Geral do Estado integrarão esforços visando ao atendimento às recomendações, determinações e ressalvas, emitidas no julgamento das Contas do Governador, na forma estabelecida por esta resolução conjunta.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, compete à:

I - Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio da área de relacionamento institucional com o TCESP do Gabinete do Secretário, responder pela gestão das atividades operacionais que envolvem o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo, para tanto:

- a) analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las aos órgãos da Administração direta e indireta do Governo do Estado responsáveis pelo seu atendimento, que providenciarão as medidas recomendadas pelo TCE, bem como produzirão relatórios quanto às medidas saneatórias providenciadas;
- b) monitorar as ações empreendidas juntos aos órgãos responsáveis pelo atendimento ao TCESP;
- c) analisar previamente os relatórios de informações produzidos pelos órgãos e, sendo o caso, encaminhá-los previamente à Secretaria de Governo para conhecimento da respectiva análise e providências juntos aos órgãos para o atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP;
- d) subsidiar as Secretarias de Governo e de Orçamento e Gestão, no que couber, relativamente às demandas junto aos órgãos durante o processo de elaboração dos relatórios de informações;
- e) elaborar relatório para posterior encaminhamento ao TCESP;
- f) promover o encaminhamento do relatório para fins de atendimento ao disposto no art. 4º;
- g) conhecer da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e, sendo o caso, adotar as providências saneadoras junto às áreas responsáveis, observado o disposto na alínea “d”;
- h) encaminhar ao TCESP, mediante processo eletrônico específico, o relatório acompanhado da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 4º;

II - Secretaria de Governo:

- a) solicitar aos órgãos da Administração direta e indireta, a revisão ou a complementação das informações necessárias ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP;
- b) promover, juntamente com a Secretaria de Orçamento e Gestão, articulação institucional com os órgãos para o pleno atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e o envio dos respectivos relatórios finais à Secretaria da Fazenda e Planejamento, observado, no que couber, o disposto na alínea “d” do inc. I.

Artigo 3º - Fica instituída Comissão Executiva, vinculada ao Gabinete do Secretário de Governo, integrada pelos seguintes membros:

- I - Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- II - Secretário Executivo da Secretaria de Governo;
- III - Secretário Executivo da Secretaria de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – Compete a esta Comissão Executiva adotar as providências necessárias, no âmbito de sua alçada,

com vistas a zelar pelo atendimento aos objetivos desta resolução conjunta.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Estado examinará a regularidade formal do relatório aprovado pela Comissão Executiva e se manifestará a respeito, devolvendo o respectivo processo à área de relacionamento institucional com o TCESP da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SG/SOG-1, de 15-6-2022.